

# **GABINETE DO PREFEITO**



# PORTARIA N. 426/2020, DE 01 DE OUTUBRO DE 2020.

PUBLICADO NO MURAL DA PREFEITURA MUNICIPAL

O) 10 CALUMA ASSINATURA

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAL TÍTULAR E SUPLENTE DE CONTRATO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83° III E XXX, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando que o fiscal do contrato deve:

- Conhecer detalhadamente o instrumento contratual e o edital da licitação a ser fiscalizado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a sua execução; devendo sanar qualquer dúvida com os demais setores competentes da Administração para o fiel cumprimento das cláusulas neles estabelecidas;
- Coordenar, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob súa responsabilidade e emitir respectivos relatórios;
  - Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;
- Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade;
- Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- Comunicar formalmente à unidade competente, apos contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;
- Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;
- Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;
  - Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;
- Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;
- Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;
- Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento (medições e no caso de material direto nas obras conferir em conjunto com o almoxarifado e atestar);



# **GABINÉTE DO PREFEITO**



- Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;
- Notificar a contratada para sanar os problemas detectados nos serviços, obras ou para efetuar a entrega dos materiais;
- Sugerir, ao Prefeito, a aplicação de penalidades quando houver descumprimento de cláusulas contratuais;
- Acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos;
- Registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do objeto e aplicar as devidas penalidades do contrato;
- Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da empresa contratada, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- Deve rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;
  - Exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;
- Exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos (verificar a existência de possível subcontratação vedada contratualmente, por exemplo);
- Aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o regime de execução previsto no contrato (o fiscal jamais deve atestar a conclusão de serviços que não foram totalmente executados);
- Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassarem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;
- Deve protocolar, junto à autoridade superior, qualquer registro de dificuldade ou impossibilidade para o cumprimento de suas obrigações, com identificação dos elementos impeditivos do exercício da atividade, além das providências e sugestões que porventura entender cabíveis;
- Receber o objeto contratual, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;
- Emitir atestados de avaliação dos serviços prestados (certidões ou atestados);
- Poderá solicitar assessoramento técnico necessário com a devida antecedência;
- Deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, através de notificações escrita com protocolamento;



# **GABINÉTE DO PREFEITO**



- Não deve atestar serviços não realizados, proceder o pagamento de serviços não executados, expedir notas fiscais "frias" ou em desacordo com o contrato, receber material ou serviço com qualidade inferior à contratada, pagar obras inacabadas ou serviços em desacordo com o projeto básico ou termo de referência, conceder aditivos indevidos;
- Se manter informado com relação aos prazos com o responsável pelo envio de dados ao Tribunal de Contas do Estado:
- Considerando que o descumprimento de quaisquer dos deveres atribuídos ao Fiscal do Contrato, implicará na instauração de processo administrativo disciplinar para apurar a responsabilidade civil, penal e/ou administrativa, além do que ficará responsavel por quaisquer ônus decorrentes a eventuais multas aplicadas pelo TCE.
- Considerando que as decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

# **RESOLVE:**

- Art. 1º: Designar a servidora GLAUCE DE CASTRO E SILVA, CREA- 35902, e inscrita no Cadastro de Pessoas físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o n. CPF/MF n. 002.985.841-07, com e-mail: glaucedecastro007@hotmail.com para acompanhar e fiscalizar, como titular, a execução da Ata de Registro de Preços nº 085/2020, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte MT e a empresa C. N. Brito Materiais para Construção EIRELI-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 33.746.896/0001-00, que tem por objeto Registro de Preços para possível e eventual aquisição de manta liquida impermeabilizante, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Esporte Lazer e Cultura. Junto ao Município de Canabrava do Norte MT, oriundo do Processo Administrativo n. 00004107/2020, referente ao pregão eletrônico n. 039/2020.
- Art. 2°. Designar o servidor FRANCYS G. SCHIRMANN, CAU-A115017-0, inscrita no Cadastro de Pessoas físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sób o n. 010.039.081-10, com e-mail: francysschirmann@gmail.com.com, para acompanhar e fiscalizar, como suplente, a execução do contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais do titular.
- Art. 3º. A Gerência de Gestão de Frotas e Contratos GEFROCONT disponibilizará ao Fiscal nomeado, logo após a súa nomeação, em cumprimento ao disposto no art. 11º, inciso XVI, da Instrução Normativa SCC N. 001/2015, Versão 2, de 21 de Julho de 2015, cópia do contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das



# **GABINETE DO PREFEITO**



faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

- Art. 4°. Os documentos mencionados no art. 3° poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem encaminhados via E-mial, estabelecido no art. 1°, da presente Portaria, com-a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.
- Art. 5°. Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo/e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.
- Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia quando houver.

Registra-se, Publique-se, Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, em 01 de Outubro de 2020.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS Prefeito Municipal

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO.

Declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

GLAUCE DE CASTRO E SILVA

- Exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos (verificar a existência de possível subcontratação vedada contratualmente, por exemplo);
- Aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o regime de execução previsto no contrato (o fiscal jamais deve atestar a conclusão de serviços que não foram totalmente executados);
- Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassarem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;
- Deve protocolar, junto à autoridade superior, qualquer registro de dificuldade ou impossibilidade para o cumprimento de suas obrigações, com identificação dos elementos impeditivos do exercício da atividade, além das providências e sugestões que porventura entender cabíveis;
- Receber o objeto contratual, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;
- Emitir atestados de avaliação dos serviços prestados (certidões ou atestados);
- Poderá solicitar assessoramento técnico necessário com a devida antecedência;
- Deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, através de notificações escrita com protocolamento;
- Não deve atestar serviços não realizados, proceder o pagamento de serviços não executados, expedir notas fiscais "frias" ou em desacordo com o contrato, receber material ou serviço com qualidade inferior à contratada, pagar obras inacabadas ou serviços em desacordo com o projeto básico ou termo de referência, conceder aditivos indevidos;
- Se manter informado com relação aos prazos com o responsável pelo envio de dados ao Tribunal de Contas do Estado;
- Considerando que o descumprimento de quaisquer dos deveres atribuídos ao Fiscal do Contrato, implicará na instauração de processo administrativo disciplinar para apurar a responsabilidade civil, penal e/ou administrativa, além do que ficará responsável por quaisquer ônus decorrentes a eventuais multas aplicadas pelo TCE.
- Considerando que as decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

# RESOLVE:

Art. 1º. Designar a Sr.ºTHAIS FREITAS GONÇALVES matrícula funcional n. 2071 e inscrita no Cadastro de Pessoas físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob o n. CPF/MF n. 068.238.981-19, com e-mail: thaisfreitas. 0604@gmail.com, para acompanhar e fiscalizar, como titular, a execução da ata de registro de preços nº 083/2020, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte – MT e a empresalMPACTO INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA. ME, inscrita no CNPJ sob o nº 08.952.092/0001-11, que tem por objeto Registro de Preços para possível aquisição de Equipamentos de Proteção Individual – EPI"s, para atender a demanda das Secretarias Municipais do Municípios de Canabrava do Norte - MT, oriundo do Processo Administrativo n. 0000731/2020, referente ao pregão eletrônico n. 033/2020.

Art. 2º. Designar a Sr.ªVANESSA LUCAS PEREIRA SANTOS, matrícula funcional n. 1840 e inscrita no Cadastro de Pessoas físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob o n. CPF/MF n. 012809591-18, com e-mail: vanessalucp@hotmail.com, para acompanhar e fiscalizar, como suplente, a execução do contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais do titular.

Art. 3º. A Gerência de Gestão de Frotas e Contratos - GEFROCONT disponibilizará ao Fiscal nomeado, logo após a sua nomeação, em cumpri-

mento ao disposto no art. 11º, inciso XVI, da Instrução Normativa SCC N. 001/2015, Versão 2, de 21 de Julho de 2015, cópia do contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 4º. Os documentos mencionados no art. 3º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem encaminhados via E-mial, estabelecido no art. 1º, da presente Portaria, com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 5º. Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 6°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia quando houver.

Registra-se,

Publique-se.

Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, em 01 de Outubro de 2020.

#### JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

# CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO.

Declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

# THAIS FREITAS GONÇALVES

## GABINETE PORTARIA N. 426/2020, DE 01 DE OUTUBRO DE 2020.

PORTARIA N. 426/2020, DE 01 DE OUTUBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAL TÍTULAR E SUPLENTE DE CONTRATO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83°, III E XXX, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando que o fiscal do contrato deve:

- Conhecer detalhadamente o instrumento contratual e o edital da licitação a ser fiscalizado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a sua execução; devendo sanar qualquer dúvida com os demais setores competentes da Administração para o fiel cumprimento das cláusulas neles estabelecidas;
- Coordenar, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;
- Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;
- Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade;
- Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;
- Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;

- Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;
- Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação:
- Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;
- Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;
- Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento (medições e no caso de material direto nas obras conferir em conjunto com o almoxarifado e atestar);
- Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontramse de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;
- Notificar a contratada para sanar os problemas detectados nos serviços, obras ou para efetuar a entrega dos materiais;
- Sugerir, ao Prefeito, a aplicação de penalidades quando houver descumprimento de cláusulas contratuais;
- Acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos:
- Registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do objeto e aplicar as devidas penalidades do contrato;
- Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da empresa contratada, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- Deve rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;
- Exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;
- Exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos (verificar a existência de possível subcontratação vedada contratualmente, por exemplo);
- Aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o regime de execução previsto no contrato (o fiscal jamais deve atestar a conclusão de serviços que não foram totalmente executados);
- Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassarem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;
- Deve protocolar, junto à autoridade superior, qualquer registro de dificuldade ou impossibilidade para o cumprimento de suas obrigações, com identificação dos elementos impeditivos do exercício da atividade, além das providências e sugestões que porventura entender cabíveis:
- Receber o objeto contratual, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;
- Emitir atestados de avaliação dos serviços prestados (certidões ou atestados);
- Poderá solicitar assessoramento técnico necessário com a devida antecedência;
- Deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, através de notificações escrita com protocolamento;
- Não deve atestar serviços não realizados, proceder o pagamento de serviços não executados, expedir notas fiscais "frias" ou em desacordo com o contrato, receber material ou serviço com qualidade inferior à contratada, pagar obras inacabadas ou serviços em desacordo com o projeto básico ou termo de referência, conceder aditivos indevidos;

- Se manter informado com relação aos prazos com o responsável pelo envio de dados ao Tribunal de Contas do Estado;
- Considerando que o descumprimento de quaisquer dos deveres atribuídos ao Fiscal do Contrato, implicará na instauração de processo administrativo disciplinar para apurar a responsabilidade civil, penal e/ou administrativa, além do que ficará responsável por quaisquer ônus decorrentes a eventuais multas aplicadas pelo TCE.
- Considerando que as decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

#### RESOLVE:

- Art. 1º. Designar a servidoraGLAUCE DE CASTRO E SILVA, CREA-35902, e inscrita no Cadastro de Pessoas físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o n. CPF/MF n. 002.985.841-07, com e-mail: glaucedecastro007@hotmail.com para acompanhar e fiscalizar, como titular, a execução da Ata de Registro de Preços nº 085/2020, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte MT e a empresa C. N. Brito Materiais para Construção EIRELI-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 33.746.896/0001-00, que tem por objeto Registro de Preços para possível e eventual aquisição de manta liquida impermeabilizante, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Cultura. Junto ao Município de Canabrava do Norte MT, oriundo do Processo Administrativo n. 00004107/2020, referente ao pregão eletrônico n. 039/2020.
- Art. 2°. Designar o servidor FRANCYS G. SCHIRMANN, CAU-A115017-0, inscrita no Cadastro de Pessoas físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o n. 010.039.081-10, com e-mail: francysschirmann@gmail.com. com, para acompanhar e fiscalizar, como suplente, a execução do contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais do titular.
- Art. 3º. A Gerência de Gestão de Frotas e Contratos GEFROCONT disponibilizará ao Fiscal nomeado, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no art. 11º, inciso XVI, da Instrução Normativa SCC N. 001/2015, Versão 2, de 21 de Julho de 2015, cópia do contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.
- Art. 4º. Os documentos mencionados no art. 3º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem encaminhados via E-mial, estabelecido no art. 1º, da presente Portaria, com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.
- Art. 5º. Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.
- Art. 6°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia quando houver.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, em 01 de Outubro de 2020.

## JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

# CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO.

Declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

#### **GLAUCE DE CASTRO E SILVA**

### PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

#### PORTARIA Nº 587/2020.

Portaria Nº 587/2020.

De 01 de Outubro de 2020.

Designa Servidor Público Municipal para a fiscalização de execução de contrato.

**Fábio Marcos Pereira de Faria**, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Art. 67 da Lei nº 8666/93.

#### RESOLVE:

Art. 1º - Designar GABRIEL KASPRCZAK DA SILVA, servidor no cargo de Motorista Escolar, para exercer a fiscalização do Contrato referente ao Processo nº 150/2020 – Adesão a Ata de Registro de Preços nº 008/2020, oriunda da Prefeitura Municipal Vale de São Domingos - Adesão (Carona) a Ata de Registro de Preços nº 013/2020, oriundo do pregão presencial nº 013/2020, cujo o objeto é a aquisição de veículo utilitário do tipo caminhonete cabine dupla, zero KM, tração 4x4, automática, à diesel, para atender as necessidade da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme condições, quantidades e exigências especificadas no edital.

Art.2º - Nomear MARIA ESTELA GOMES DA SILVA, no cargo de Coordenador Educacional Atenção Básica, como suplente de Fiscal do referido Contrato.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, de 01 de Outubro de 2020.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

# PORTARIA Nº 586/2020.

Portaria Nº 586/2020.

De 30 de Setembro de 2020.

Designa Servidor Público Municipal para a fiscalização de execução de contrato.

**Fábio Marcos Pereira de Faria**, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Art. 67 da Lei nº 8666/93.

# **RESOLVE:**

Art. 1º - Designar DAIANA DA ROSA MORAIS servidorano cargo de Técnico em Educação Física, para exercer a fiscalização do Contrato referente ao Processo nº 067/2020 - Pregão presencial nº 023/2020 - cujo objeto é o Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais esportivos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, conforme especificações do edital.

Art. 2º - Nomear, MARLI INES LONDERO, no cargo de Agente Administração, como suplente de Fiscal do referido Contrato.

**Art. 3º -** Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 290/2020 de 16/04/2020.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 13/08/2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, de 30 de Setembro de 2020.

Fábio Marcos Pereira de Faria

### **Prefeito Municipal**

(\*) Republicada por conter no documento público no Diário Oficial de Contas (TCE/MT) nº 1855, de 04/03/2020, p.44 e Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios (AMM) nº 3.430, de 04/03/2020, p.122, erro material (digitação), divergindo do documento assinado.

#### ERRATA - PORTARIA 543/2020.

ONDE SE LÊ:

Portaria Nº 543/2020

De 26 de Agosto de 2018.

LEIA SE:

Portaria Nº 543/2020

De 26 de Agosto de 2020.

# RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 051/2020

#### **REGISTRO DE PREÇOS**

O Pregoeiro oficial da Prefeitura Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, torna público que o Pregão Presencial nº 051/2020, menor preço por Item, realizado na sessão pública no dia 01/10/2020, foram declarados vencedores as empresas; ELETRICA LUZ COMERCIAL DE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI, vencedor dos itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 08, 09, 10, 11, 14, 20, 22, 25, STREET DECOR IMPORTAÇÃO INSDUTRIA E COMERCIO LTDA, vencedor dos itens 07, 12, 13, 15, 16, 17, 18, 19, 21, 23, 24, conforme ata da sessão.

Canarana -MT, 30 de Setembro de 2020.

# DAVID ANDERSON MARIANO DA SILVA

Pregoeiro Oficial

## EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 043/2020

PROCESSO: 148/2020

PREGÃO PRESENCIAL: 051/2020

DATA: 01/10/2020 VIGÊNCIA: 01/10/2021

ÓRGÃO GERENCIADOR: Secretarias Municipais de Canarana-MT.

VIGÊNCIA DA ATA: 12 (doze) meses após assinatura.

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para a locação de decoração natalina, conforme especificações do edital

## **FORNECEDORES VENCEDORES:**

## **ELETRICA LUZ COMERCIAL DE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI;**

VENCEDOR DOSITENS - 01, 02, 03, 04, 05, 06, 08, 09, 10, 11, 14, 20, 22, 25;

VALOR TOTAL: R\$ 98.149,00 (Quatrocentos e cinquenta e seis mil duzentos e noventa reais e vinte centavos).

# STREET DECOR IMPORTAÇÃO INSDUTRIA E COMERCIO LTDA:

VENCEDOR DOSITENS - 07, 12, 13, 15, 16, 17, 18, 19, 21, 23, 24;

**VALOR TOTAL: R\$ 39.555,00** (Trinta e nove mil quinhentos e cinquenta e cinco reais).

VALOR TOTAL GERAL: R\$ 137.704,00 (Cento e trinta e sete mil setecentos e quatro reais).